

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 3/2021 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, incluindo a cessão em regime de comodato de tanques criogênicos, cilindros gasoso de transporte e Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A terminologia utilizada neste Elemento Técnico e seus Anexos segue o preconizado pelas Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008, RDC 70/2008 e pela norma Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.188, DE 07/03/2016. Outrossim, tal Elemento Técnico padroniza e descreve os procedimentos distintos de aquisição e locação, atendendo, dessa maneira, às necessidades das Unidades Hospitalares e de Pronto-Atendimentos quanto à contratação de gases medicinais, quais sejam:

- a) Prestação dos serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, cessão em regime de comodato de tanques/cilindros;
- b) Fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos;
- c) Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico, isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças, além de ser utilizado para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. Para o uso medicinal em Estabelecimentos de Assistência de Saúde (EAS), os gases mais comumente empregados são: Oxigênio, Dióxido de Carbono, Nitrogênio e Óxido Nitroso, Óxido Nítrico.

Atualmente, pode-se observar o grande avanço da tecnologia na área médica e, em consequência disso, o desenvolvimento de novos procedimentos para tratamentos de doenças. Um reflexo disso é o crescimento do uso de gases medicinais dentro das Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, bem como os custos associados a esta utilização. Cresce também a necessidade de melhorar o controle de consumo e distribuição de gases medicinais dentro destes ambientes, aumentando a eficiência dos serviços e controlar os custos advindos deste fornecimento.

O IGESDF é responsável por 2 (dois) hospitais e 6 (seis) UPAs no Distrito Federal onde são utilizados gases medicinais, sendo responsável pelo atendimento mensal de milhares de pessoas que necessitam do serviço de saúde. Ainda serão acrescidas às unidades do IGESDF mais 7 (sete)

Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que terão suas obras finalizadas entre maio e outubro de 2021

Tendo em vista a segunda onda da pandemia de Covid-19, instalada no país em meados de fevereiro de 2021, fez-se necessário, em todo território nacional, o contingenciamento e a majoração do fornecimento do insumo oxigênio em diversas unidades de saúde, objetivando suprir a alta demanda de pacientes com necessidade de auxílio respiratório causados pelos sintomas do novo coronavírus.

O presente Elemento Técnico Emergencial tem por objetivo garantir segurança no fornecimento de oxigênio líquido e gasoso para as 8 unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal enquanto perdurar o surto de contágio do vírus Sars-Cov-2.

O consumo de gases atual justifica a contratação de fornecimento através de tanques de oxigênio líquido medicinal, que além de trazer mais segurança na rede, possibilita maior controle dos níveis de abastecimento e gestão do fornecimento.

O fornecimento em cilindros (estado gasoso), justifica-se pela utilização em procedimentos específicos que não demandam grande volume de utilização, para garantir centrais de back-ups e para transporte de pacientes.

Assim, as instalações devem, obrigatoriamente, atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, quais sejam:

- I - **RDC Nº 50/2002 (Anvisa)** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- II - **RDC Nº 69/2008(Anvisa)** - estabelece as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, que devem ser observadas pelas empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais para obterem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF), emitido pela Anvisa;
- III - **RDC nº 70/2008 (Anvisa)**- estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos à notificação e aos procedimentos para a notificação, que são gases medicinais de uso médico bem estabelecidos e cujas características clínicas, físicas e químicas estão descritas na literatura científica e compêndios farmacêuticos;
- IV - **ABNT NBR 12.188** Sistema centralizado de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
- V - **ABNT NBR 11906:2011**- Conexões roscadas para postos de utilização sob baixa pressão, para gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo clínico, para uso em estabelecimentos de saúde;

Nas situações em que as normas técnicas brasileiras forem ausentes, omissas ou insuficientes, devem ser observadas as normas internacionais cabíveis.

Considerando o acima exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, incluindo a cessão em regime de comodato de tanques/cilindros e monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio, faz-se necessária para atendimento à demanda assistencial das unidades de saúde sob gestão do IGESDF, possibilitando o aumento da eficácia na gestão destes insumos e sistemas através do controle específico de cada um deles, entregando a população um serviço de qualidade com segurança de abastecimento para enfrentar o período da pandemia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços abrangem as seguintes Unidades do IGESDF: Hospital de Base do Distrito Federal (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), UPA - Ceilândia, UPA - Núcleo Bandeirante, UPA - Recanto das Emas, UPA - Samambaia, UPA - Sobradinho, UPA - São Sebastião, NOVA UPA - Brazlândia, NOVA UPA - Planaltina, NOVA UPA - Ceilândia 2, NOVA UPA - Gama, NOVA UPA - Paranoá, NOVA UPA - Riacho Fundo, NOVA UPA - Vicente Pires.

3.2. Considerando que as 7 (sete) novas UPAs do IGESDF ainda estão em fase de construção, as instalações dos tanques e fornecimento do insumo somente serão realizadas após a

disponibilização da Ordem de fornecimento ao vencedor do certame do lote 2 (TABELA 4) , conforme entrega das unidades referidas, sendo estas discriminadas na tabela 3.

3.3. Na **tabela 1**, tem-se os serviços que serão objeto deste Elemento Técnico e seus Anexos:

Tabela 1 - Serviços a serem prestados

Item	Descrição do serviço
1	Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, em cessão em regime de comodato de tanques/cilindros
2	Prestação de serviços de fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos
3	Prestação de serviços de fornecimento, em cessão de regime de comodato de Kit monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio

3.4. Na **tabela 2**, tem-se os endereços dos locais de prestação dos serviços:

Tabela 2 - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços

Item	Unidade	Sigla	Endereço
1	Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150
2	Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	UPACE	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	UPANB	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	UPARE	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	UPASA	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	UPASO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF
8	UPA - São Sebastião	UPASS	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101

3.5. Na **tabela 3**, tem-se os endereços dos locais de prestação de serviço das novas unidades:

Tabela 3 - Endereço das Novas Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços

Item	Unidade	Sigla	Endereço
9	NOVA UPA - Brazlândia	UPABRZ	VILA SÃO JOSÉ, Q 37, AE 1, POSTO DE SAÚDE, BRAZLÂNDIA/DF (RA IV)
10	NOVA UPA - Planaltina	UPAPLN	SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS, Q 22 MD 1 LT AE 1, PLANALTINA (RA VI)
11	NOVA UPA - Ceilândia	UPACE2	QNO 21, ÁREA ESPECIAL D, CEILÂNDIA/DF (RA IX)
12	NOVA UPA - Gama	UPAGM	QL 07, AR 02, SETOR INDÚSTRIA, GAMA/DF (RA II)
13	NOVA UPA - Paranoá	UPAPRN	PARANOÁ PARQUE, Q 1/2, COMERCIAL 1, AE 4, EPC/DF (RA VII)
14	NOVA UPA - Riacho Fundo	UPARF	QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1, RIACHO FUNDO II (RA XXI)
15	NOVA UPA - Vicente Pires	UPAVP	RUA 10 QD 4D CHACARA 135, VICENTE PIRES (RA XXX)

3.6. Nas tabelas 4 e 5, estão especificados os lotes, os tipos de gases, os sistemas de fornecimento e a estimativa de consumo para cada um destes:

Tabela 4 - Lote, tipos de gases, capacidade de armazenamento e estimativa de consumo

Lote	Item	Tipo	Unidade	Local de Fornecimento	Forma de apresentação	Capacidade aproximada (M3)	Estimativa de consumo mensal (M3)	Estimativa de consumo anual (M3)
		Oxigênio líquido	metros			30.000,00		

1	1	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	HB	Tanque	(mínimo obrigatório)	150.000,00	1.800.000,00
1	2	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	HRSM	Tanque	25.000,00 (mínimo obrigatório)	70.000,00	840.000,00
1	3	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPACE	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	15.000,00	180.000,00
1	4	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPANB	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	15.000,00	180.000,00
1	5	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPARE	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	15.000,00	180.000,00
1	6	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASA	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	15.000,00	180.000,00
1	7	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASO	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
1	8	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASS	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
1	9	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades Existentes	Cilindros	Até 1M3	200,00	2.400,00
1	10	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades Existentes	Cilindros	com sistema de regulagem integrado	1.000,00	12.000,00
1	11	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades Existentes	Cilindros	Entre 1,5 e 4 M3	300,00	3.600,00
1	12	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades Existentes	Cilindros	Até 10M3	1.000,00	12.000,00
1	13	Nitrogênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10M3	300,00	3.600,00
1	14	Dióxido de Carbono Medicinal	Kg	Todas as Unidades	Cilindros	Até 28Kg	50,00	600,00
1	15	Óxido Nitroso Medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Cilindros	Até 8M3	1,00	12,00
1	16	Óxido Nítrico medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Mistura 500ppm NO em N2	Até 6M3	3,00	36,00
2	17	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPABRZ	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
2	18	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPACE2	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
2	19	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPAPRN	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
2	20	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPARF	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
2	21	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPAGM	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00

2	22	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPAVP	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
2	23	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	NOVA UPAPLN	Tanque	5.000,00 (mínimo obrigatório)	10.000,00	120.000,00
2	24	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Para todas as UPAS NOVAS (a ser adicionado à demanda das unidades existentes)	Cilindros	Até 1M3	80,00	960,00
2	25	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Para todas as UPAS NOVAS (a ser adicionado à demanda das unidades existentes)	Cilindros	com sistema de regulagem integrado	400,00	4.800,00
2	26	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Para todas as UPAS NOVAS (a ser adicionado à demanda das unidades existentes)	Cilindros	Entre 1,5 e 4 M3	60,00	720,00
2	27	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Para todas as UPAS NOVAS (a ser adicionado à demanda das unidades existentes)	Cilindros	Até 10M3	400,00	4.800,00

Tabela 5 - Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio.

Lote	Item	Local de Fornecimento	Quantidade	Descrição do serviço	Especificação técnica
				Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado Equipamento projetado para monitorar continuamente os níveis de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio	Deve ter fluxo de amostra de gás constante, características para medições de NO: Faixa de medição de 0 a 100 ppm; Resolução de no mínimo 0,1 ppm; Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 10 segundos. Sensibilidade cruzada: interferência do NO2 na célula de NO < 25%. Características para medições de NO2: Resolução de no mínimo 0,1 ppm. Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 40 segundos; Sensibilidade cruzada: interferência do NO na célula de NO2: 0%. Rotâmetro com duas escalas. Regulador de duplo estágio em aço inoxidável para estabilidade da pressão. Corte automático de NO quando existir falta de O2. Tela com display gráfico de LCD colorido. Modo de operação contínua. Sensor de células eletroquímicas. Alarmes: Alarmes de linha de amostragem ocluída (alarme visual e sonoro). Limite de alarme excedido Limite de segurança atingido. Alarme de célula vencida.

3	24	HB	3	<p>(NO2) do paciente durante o tratamento da Síndrome da Angustia Respiratória Adulta (SARA) e da hipertensão pulmonar em pacientes ventilados. Aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com inclusão de válvulas /manômetros que permitam compatibilidade.</p>	<p>Controle de alarme superior e inferior para NO e superior para NO2. Segurança: Tipo de proteção contra choque elétrico- classe I. Parte aplicada tipo BF. Condições para Transporte: Monitor deve ser transportado sem a necessidade de proteção anti-estática. Deve possuir bateria. Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. Acessórios: Carrinho de transporte com estrutura em aço inoxidável ou pintura eletrostática e com rodízios contendo: Sistema de fixação para o cilindro de NO com trava de segurança; Prateleira para fixação do monitor; Suporte para rotâmetros; Mangueiras para funcionamento. Filtro hidrofóbico compatível. Cada equipamento deverá ser acompanhado de no mínimo 2 circuitos reutilizáveis ou 10 descartáveis, sendo circuito para monitor de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio tamanho pediátrico e/ou neonato e/ou adulto. Em caso de incompatibilidade do monitor com o cilindro, deverá ser fornecida válvula compatível.</p>
				<p>Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado Equipamento projetado para monitorar continuamente os níveis de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO2) do paciente durante o</p>	<p>Deve ter fluxo de amostra de gás constante, características para medições de NO: Faixa de medição de 0 a 100 ppm; Resolução de no mínimo 0,1 ppm; Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 10 segundos. Sensibilidade cruzada: interferência do NO2 na célula de NO < 25%. Características para medições de NO2: Resolução de no mínimo 0,1 ppm. Exatidão de +- 5% ou inferior; Tempo de resposta menor que 40 segundos; Sensibilidade cruzada: interferência do NO na célula de NO2: 0%. Rotâmetro com duas escalas. Regulador de duplo estágio em aço inoxidável para estabilidade da pressão. Corte automático de NO quando existir falta de O2. Tela com display gráfico de LCD colorido. Modo de operação contínua. Sensor de células eletroquímicas. Alarmes: Alarmes de linha de amostragem ocluída (alarme visual e sonoro). Limite de alarme excedido Limite de segurança atingido. Alarme de célula vencida. Controle de alarme superior e inferior para NO e superior para NO2. Segurança: Tipo de</p>

3	25	HRSM	2	<p>tratamento da Síndrome da Angústia Respiratória Adulta (SARA) e da hipertensão pulmonar em pacientes ventilados. Aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com inclusão de válvulas /manômetros que permitam compatibilidade.</p>	<p>proteção contra choque elétrico- classe I. Parte aplicada tipo BF. Condições para Transporte: Monitor deve ser transportado sem a necessidade de proteção anti-estática. Deve possuir bateria. Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. Acessórios: Carrinho de transporte com estrutura em aço inoxidável ou pintura eletrostática e com rodízios contendo: Sistema de fixação para o cilindro de NO com trava de segurança; Prateleira para fixação do monitor; Suporte para rotâmetros; Mangueiras para funcionamento. Filtro hidrofóbico compatível. Cada equipamento deverá ser acompanhado de no mínimo 2 circuitos reutilizáveis ou 10 descartáveis, sendo circuito para monitor de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio tamanho pediátrico e/ou neonato e/ou adulto. Em caso de incompatibilidade do monitor com o cilindro, deverá ser fornecida válvula compatível.</p>
---	----	------	---	---	---

3.7. A CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

3.8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS E CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES/ CILINDROS E KIT MONITOR COMBINADO DE ÓXIDO NÍTRICO E DIÓXIDO DE NITROGÊNIO

3.8.1. O Sistema de abastecimento que deverá ser adotado, instalado e fornecido pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, será:

- a) Centrais de Reservação;
- b) Centrais de cilindros;
- c) Tanques;
- d) Kit monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio.

3.8.2. Sistemas de Tanques

3.8.2.1. Os Sistemas de Tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, os quais devem entrar automaticamente em operação caso a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

3.8.2.2. Os Sistemas de Tanques a serem implantados deverão ficar protegidos de fontes de calor como, por exemplo: incineradores, caldeiras, de tal sorte que os cilindros utilizados e/ou outros equipamentos não atinjam a temperatura máxima de 54°C. Nesse mesmo sentido, estes devem ficar afastados de transformadores, contadores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica.

3.8.2.3. Os Sistemas de Tanques devem ser implementados, obrigatoriamente, acima do nível do solo, ao ar livre ou, quando não for possível, abrigados em ambientes à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica.

3.8.2.4. Os sistemas de Tanques não podem estar localizados na Cobertura da Edificação.

3.8.2.5. Os ambientes onde estão instaladas as Centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos, não podendo ter qualquer tipo de ligação com locais de uso ou armazenagens de agentes inflamáveis. O piso deste ambientes deve ser resistente à combustão bem como ao Oxigênio Líquido.

3.8.2.6. Caso o ambiente apresente declive, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento de oxigênio líquido de atingir áreas adjacentes as quais possuam material combustível.

3.8.2.7. Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da CONTRATADA, dispostas no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

3.8.3. **Redes de distribuição**

3.8.3.1. As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, válvula de retenção unidirecional, manômetros e demais válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas, devem ser instaladas e mantidas pela CONTRATADA. Os materiais empregados devem ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar, além de serem instalados de maneira a resistir às pressões específicas do sistema.

3.8.3.2. As novas tubulações a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente que atravessem via de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 metros. Nos demais casos, a profundidade mínima necessária é de 0,80 m., sem necessidade de proteção.

3.8.3.3. Durante o trajeto, tais tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. Essas tubulações, quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas em tubos de aço.

3.8.3.4. As válvulas de seção devem ser instaladas (ou substituídas) em local de fácil acesso, sem quaisquer tipos de barreiras que impeçam sua operação, em caso de manutenção ou de emergência.

3.8.3.5. Todas as válvulas devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

3.8.3.6. Deve ser instalada uma válvula de seção e válvula de retenção unidirecional após a saída da central, antes do primeiro ramal de distribuição. Além disso, cada ramal secundário da rede de distribuição deve ter uma válvula de seção instalada de maneira a permitir a isolação deste ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

3.8.3.7. As Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), o Centro Cirúrgico (CC) e Obstetrício (CO) estão sendo atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades.

3.8.3.8. Caso não existam tais válvulas e/ou os painéis, deverá ser relatado formalmente à CONTRATANTE para as devidas providências.

3.8.4. **Sistema de Alarme e Monitorização**

3.8.4.1. Todos os alarmes, novos ou existentes, devem ser precisamente identificados e instalados em locais onde seja possível sua observação total e constante.

3.8.4.2. No sistema central deve haver um alarme operacional o qual indique quando a rede de distribuição deixar de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros, quanto de um tanque, e passar a receber de um suprimento secundário ou, ainda, de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento.

3.8.4.3. Esse alarme deve ser visual e sonoro, sendo que o alarme visual somente poderá ser reiniciado quando do restabelecimento do suprimento primário.

3.8.4.4. A instalação do alarme deverá ser instalado em local de fácil acesso , com monitoramento 24 horas.

3.8.4.5. O sistema de monitorização dos tanques deverá fornecer dados consistentes com sua capacidade e uso do insumo, preferencialmente com possibilidade de acompanhamento à distância de forma online e, obrigatoriamente, in loco.

3.8.4.6. Fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro/alarmes em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).

3.8.4.7. Manter os *softwares/hardwares* ou telemetria dos tanques e centrais reservas, porventura utilizados na execução dos serviços atualizados, na forma que possibilite a CONTRATANTE monitorar em tempo real quaisquer falhas que possa surgir, tais como:

- a) Pressão do tanque;
- b) Nível do Tanque e Central backup;
- c) Pressão da rede;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar previamente um prospecto referente ao sistema de monitoramento remoto dos tanques e central backup.

3.8.4.8. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO) e nos locais onde tenham equipamentos de suporte à vida instalados, devem ser instalados, também, alarmes de emergência visual e sonoro que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

3.8.5. **Oxigênio medicinal**

3.8.5.1. O sistema de abastecimento de oxigênio medicinal será abastecido por cilindros transportáveis e por centrais de reservação.

a) Centrais de suprimento com cilindros: contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão, a ser fornecido pela CONTRATADA. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros gasosos contendo o mínimo 12 (doze) cilindros por bateria, sendo reserva do tanque de oxigênio líquido, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da Central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto ou a informação citada anteriormente.

b) A frequência de fornecimento, deverá ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias da Unidade (Hospitalar ou de Pronto-Atendimento).

c) Centrais de suprimento com tanque criogênico: contém oxigênio no estado líquido, que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Este tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, ambos de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de atender a possíveis emergências. O esvaziamento de cilindros de *backup* deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.

3.8.5.2. O Oxigênio líquido medicinal deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA observando a **tabela 4** de consumo mensal estimado.

3.8.6. **Fornecimento de Kit Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio**

3.8.6.1. O Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA observando a **tabela 5** de quantidade por unidade estabelecida pela CONTRATANTE.

3.8.7. **Fornecimento de Gases medicinais**

3.8.7.1. A CONTRATADA deverá instalar as Centrais de cilindros em local a ser definido pela CONTRATANTE.

3.8.7.2. Todas as obras civis inerentes à instalação das Centrais de cilindros também correrão por conta da CONTRATADA.

3.8.7.3. Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da CONTRATADA, disponibilizados nos locais de consumo indicados pela CONTRATANTE.

3.8.7.4. Em momento algum, poderá haver falhas de fornecimento de gás.

3.8.8. **Regime de atendimento/ Execução dos serviços**

3.8.8.1. Os atendimentos ocorrerão de Segunda à Segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em Feriados.

3.8.8.2. A CONTRATADA deverá possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

3.8.8.3. As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação da solicitação.

3.8.8.4. Em caso de acionamento por problemas emergenciais, o atendimento prestado pela equipe da CONTRATADA, deve ser realizado no local solicitado em um prazo máximo de **2 (duas) horas, inclusive nos fins de semana, feriado e fora do horário comercial**

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

4.1.1. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;

4.2. O termo de apresentação de Proposta, pelas empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação/fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão classificadas com o critério de menor preço global, por lote, devendo contemplar o fornecimento de todos os itens descritos em cada um dos lotes, nas quantidades estimadas, observadas as condições definidas no presente instrumento.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

6.1.1. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico nexob@igesdf.org.br ou pelo telefone **(61) 3550-8900**, ramal 9139.

6.2. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.

6.3. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no item 6.1.

6.4. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.

6.5. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

6.6. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 6.5, desde que seja justificado a opção por não realizar a vistoria técnica.

6.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Ser representante legal apresentando procuração por instrumento particular ou público, com

poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

b) DA EMPRESA: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando por, no mínimo 1 (um) ano, serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto deste Elemento Técnico;

c) DO PROFISSIONAL: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidades àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico;

d) Para fornecimento dos itens constantes do lote 1, o profissional deverá apresentar registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes - CRQ ou CRF. Deverão apresentar, também, em virtude do item 16, lote 1, na tabela 1, os registros ou inscrições no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

e) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação, e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, de acordo com os quantitativos abaixo:

I - 01 (um) ano de fornecimento de gás do tipo Oxigênio líquido medicinal, com volume mínimo de 10.000,00 metros cúbicos por mês.

7.1.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato – ou qualquer outro meio com o qual o IGESDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

7.1.3.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do CONTRATANTE e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da Empresa).

7.1.3.3. A(s) certidão(ões) de registro no Conselho e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente será(ao) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

7.1.3.4. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das características mínimas exigidas.

7.2. Autorização de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

7.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Os serviços objeto do presente Elemento Técnico serão formalizados mediante Contrato;

8.2. A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogável até a finalização do novo processo regular e ou enquanto durar o tempo de contingência devido a pandemia de Covid-19;

8.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, mediante aviso formal com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato;

8.5. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência de anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado automaticamente, sem prejuízo da pesquisa de manutenção de vantagem econômica.

9.7.1. Caso após a pesquisa referida no subitem 9.7, seja identificado que os preços praticados no mercado são inferiores aos valores reajustados, a empresa pode optar por fazer uma contraproposta que seja inferior ao menor valor da pesquisa realizada. Nesta hipótese, se a CONTRATADA optar por não enviar contraproposta, o contrato será passível de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá permanecer fornecendo o insumo nas condições originais de contrato até a finalização de um novo certame, momento em que o contrato será formalmente rescindido.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

10.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

10.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

11. RECEBIMENTO E VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. O recebimento e validação dos serviços será realizada pela Unidade referente a entrega do insumo, a qual será responsável pela conferência dos quantitativos e valores apresentados no documento entregue, notificando a Contratada em caso de retificação das informações.

11.2. Com a validação do documento pela Fiscalização do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

11.3. A Nota Fiscal deverá conter no campo de observação a unidade da referida unidade, com o números do seus respectivos romaneios ou quaisquer tipo de documentos referentes a entrega do insumo.

11.4. A CONTRATADA deverá emitir uma única Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente, onde será contabilizado todos os fornecimentos realizados no mês de referência, sendo tal emissão realizada **individualmente** para cada unidade.

11.5. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo e seguimento do processo de pagamento será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

11.6. **Os gases medicinais deverão estar acondicionados em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;**

11.7. Fornecer os gases em cilindros de uso padrão medicinal, lacrados, identificados e com capacete de transporte devidamente acoplados;

11.8. Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

12.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a troca ou reparo dos cilindros e medidores de pressão quando houver alguma avaria que impossibilite o uso.

12.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar anualmente reparo e pintura dos tanques e cilindros.

12.5. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

12.6. A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

12.7. Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

12.8. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;

- 12.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 12.10. Fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).
- 12.11. Disponibilizar Sistema de Monitoramento, assim como manter os *softwares/hardwares* ou telemetria dos tanques de criogênicos e centrais reservas, utilizados na execução dos serviços, sempre atualizados.
- 12.12. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 12.12.1. Encaminhar os laudos, relatórios e demais documentações geradas na execução do item 12.11, seguindo as periodicidades exigidas em norma e ou planos de manutenção.
- 12.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 12.14. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 12.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12.15.1. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.
- 12.15.2. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 12.16. Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.
- 12.17. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 12.18. Os serviços em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 12.19. Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- 12.20. Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.
- 12.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.
- 12.22. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 12.23. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para

execução de serviços.

12.24. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

12.24.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

12.25. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.26. Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

12.27. No caso de situação adversa ao andamento normal no abastecimento de gases medicinais, a contratada deverá providenciar, em caráter de urgência, a entrega de tantos quantos cilindros forem necessários, em tempo hábil, para não interferir nas atividades diárias da instituição, ficando a contratada responsável diretamente em responder por qualquer prejuízo ocasionado pelo desabastecimento dos produtos.

12.28. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
- f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

12.29. Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

12.30. Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.31. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

12.32. Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

12.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

12.34. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.35. Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

12.36. Transportar os cilindros e tanques de acordo com as prescrições da RDC ANVISA nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, devendo tais medidas ser também adotadas durante o descarregamento.

12.37. Entregar ao Contratante, juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, toda a documentação técnica e de segurança, oferecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos, bem como oferecer treinamentos periódicos (a cada 4 meses contando como início o primeiro mês do contrato) aos profissionais do IGESDF para operação correta dos sistemas instalados.

12.38. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante.

12.39. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente e sem ônus adicionais ao Contratante;

12.40. Apresentar relatório/laudo técnico e ART do CREA do DF da inspeção de segurança dos vasos de pressão para acondicionamento do oxigênio líquido;

12.41. Atender ao disposto na RESOLUÇÃO-RDC Nº 69, de 01 de outubro de 2008 da ANVISA, quando a empresa estiver enquadrada como fabricante de gases medicinais ou quando ela participar do processo de controle, elaboração, fracionamento, acondicionamento, distribuição, transporte ou importação de gases medicinais;

12.42. Fazer duas vistorias técnicas com apresentação de relatório operacional, sendo a primeira até o quarto mês e a segunda até o décimo mês do contrato. Deverão ser acompanhadas por responsável designado pela contratante, momento em que serão feitas verificações quanto ao monitoramento da rede, possíveis vazamentos em válvulas e da necessidade de manutenção do tanque de oxigênio líquido, onde, se for o caso, será gerada a ordem de serviço, ficando todas as despesas por conta da contratada, somente na rede instalada pela empresa vencedora, ficando a rede interna sob responsabilidade do IGESDF;

12.43. Apresentar diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

12.44. Apresentar proposta de **plano de contingência** a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

12.45. A Contratada deverá entregar **cronograma** detalhado das atividades de **manutenção preventiva** dos equipamentos e sistemas de sua propriedade para aprovação do IGESDF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos mesmos.

12.46. Realizar duas manutenções preventivas e corretivas nos tanques e instalações, sendo a primeira preventiva até o quinto mês e a segunda até o décimo primeiro mês do contrato, com emissão de relatório operacional. As manutenções preventivas e corretivas se darão de acordo com a ordem de serviço gerada através da vistoria técnica;

12.47. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

12.48. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

12.49. Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e eventual substituição dos sistemas fornecidos.

12.50. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento por regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 dias por semana, sendo ao menos um deles do tipo telefone celular habilitado com aplicativo de mensagens ao preposto da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a

equipe necessária para execução do serviço emergencial;

12.50.1. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição;

12.50.2. Em caso de acionamento por problemas emergenciais, o atendimento prestado pela equipe da CONTRATADA, deve ser realizado no local solicitado em um prazo máximo de **2 (duas) horas, inclusive nos fins de semana, feriado e fora do horário comercial.**

12.50.3. O acionamento de forma emergencial para abastecimento e manutenções nos sistemas da CONTRATADA não ensejarão, em hipótese alguma, ônus à CONTRATANTE.

12.50.4. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

12.51. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

12.52. Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento por período superior à 1 (uma) hora.

12.53. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

12.54. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

12.55. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

12.56. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.57. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

12.58. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

12.59. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

12.59.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofridos por seus colaboradores.

12.60. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.61. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.62. Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

12.63. Cronograma de implantação:

12.63.1. Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:

- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços.
- b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão).
- c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.
- d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais registradas no Conselho de Classe, devidamente assinadas. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.
- f) Plano de trabalho, contendo Plano de Manutenção Programada para todos os sistemas instalados (Oxigênio Líquido medicinal) bem como Plano de fornecimento dos gases armazenados em cilindros.
- g) Plano de Instalação das Unidades supracitadas, com cronograma físico e plano de contingência de maneira que o EAS não fique desabastecido em nenhum momento, durante a instalação e desinstalação de quaisquer equipamentos.

12.63.2. Os documentos listados nas alíneas acima deverão ser apresentados em reunião presencial inicial, com a equipe técnica do IGESDF. Tais documentos poderão sofrer alterações de acordo com as orientações do corpo técnico do Instituto.

12.63.3. Os cilindros avariados e/ou enviados para manutenção deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.63.4. Em caso de necessidade de troca do tanque, seja por motivos de falha de funcionamento do equipamento e ou por aumento de demanda da Contratante, será de **responsabilidade da Contratada** a substituição sem custos adicionais ao contrato;

12.63.5. A CONTRATADA, deverá manter uma quantidade de funcionários mínimo para atendimento do **Acordo de Nível de Serviço**, de acordo com item 3.8.8.

12.63.6. Fornecer Projeto/Desenho isométrico de todas as instalações executadas para consulta nos processos pertinentes a rotina do contrato.

12.63.7. Fornecer atestado de pureza dos insumos fornecidos (gases medicinais) conforme normativas e legislações vigentes.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

13.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

13.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

13.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

13.4.1. Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído,

sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

13.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

13.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

13.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

13.8. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

13.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

13.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

13.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

13.13. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

13.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

13.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

13.16. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

13.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

13.19. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

13.20. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso a sua execução se os materiais não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRATANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

14.2. O presente contrato será fiscalizado por prepostos determinados pelo IGESDF, respondendo por cada unidade a ser abastecida, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representá-lo sempre que necessário.

14.4. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que, porventura, forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15. PAGAMENTO

15.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a conclusão do serviço.

15.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado ou produto fornecido.

15.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e validações da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente.

15.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

- **NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
- **ENDEREÇO:** SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
- **CEP:** 70.335-900.

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

g) Deverá conter na nota fiscal o número do romaneio ou documento similar utilizado na entrega do insumo.

h) Deverá conter o nome de cada unidade na nota fiscal emitida.

i) A CONTRATADA deverá emitir uma única Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente, onde será contabilizado todos os fornecimentos realizados no mês de referência, sendo tal emissão realizada **individualmente** para cada unidade.

16. PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas;
- f) Em caso de inexecução parcial (ex: atraso na entrega programada), a multa compensatória, no mesmo percentual do **subitem C)**, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3. A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado do responsável pelo recebimento do produto.

16.4. A penalidade de multa será aplicada pelo IGESDF.

a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

16.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

16.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Fornecedor da plena execução do objeto.

a) Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.7. O atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos para entrega do produto, será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.

16.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Ato Convocatório, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- b) Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.9. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

18. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 14/abril/2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 3/2021:

Marcelo de Paula Silva
Engenheiro Civil
Chefe do Núcleo de Execução de Obras

Matrícula: 00008667

De acordo,

Rita Siqueira Campos Lourenço
Arquiteta
Gerente de Obras

Matrícula: 00002131

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o procedimento de contratação na atribuição de autoridade imediata superior, responsável pela Superintendência Operacional da Unidade de Apoio.

Dickson dos Santos Gomes
Superintendente de Operacional da Unidade de Apoio

Matrícula: 00004074



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE PAULA SILVA - Matr.0000866-7, Chefe do Núcleo de Execução de Obras**, em 14/04/2021, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 14/04/2021, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA SIQUEIRA CAMPOS LOURENÇO - Matr. 0000213-1, Gerente de Obras**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59907960** código CRC= **6ADC5A80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

IGESDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 33151664